



TC – 005.876/2019-2.

Tipo: CBEX de Multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via ADGECEX/SCBEX, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

| RESPONSÁVEL | DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO | ACÓRDÃOS |
|---|-----------------------------|---|
| Associação Sergipana de Blocos de Trio (CNPJ: 32.884.108/0001-80) | 26/10/2018 | - Acórdão 8.664/2017-TCU- 1ª Câmara (Condenatório) - Acórdão 10.836/2018-TCU-1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) |

2. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Aracaju-SE, 20 de março de 2019.

(Assinado eletronicamente)

Márcia Madeiro de Melo – Matrícula 2363-9